## 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01/08/2016



## CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
C.N.P.J	24.232.886/0094-66
Endereço da Filial	Avenida Uirapuru, esquina com Rua Mutum, s/n° - Bairro Parque Isaura - Santa Helena de Goiás /GO

## **CONTRATADA**

Denominação	RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME
CNPJ	23.173.013/0001-68
Sede	Rua Gaivota S/N, Quadra 32, Lote 21, Casa-2, Parque Isaura, CEP
	75.920-000, Santa Helena de Goiás – GO

- As partes acima qualificadas celebraram em 01 de agosto de 2016 o "contrato de prestação de serviços" tendo como objeto a prestação de serviços técnicos em Radiologia (Raios-X, Tomografia Computadorizada e Intensificador de Imagem (arco cirúrgico) para o Hospital de Urgências da Região Sudoeste.
- **2.** A cláusula 25 estabelece que a sua vigência é por tempo indeterminado, com termo inicial na data apresentada no quadro-resumo.
- 3. Tendo em vista solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, nos termos do Oficio nº 3902/2017-GAV/SES-GO, as partes concordam em retificar a norma que regulamentava a vigência contratual, alterando sua vigência para prazo determinado.
- **4.** Assim, a cláusula 25, que trata da vigência, pelo presente instrumento é retificada e passa a conter a seguinte redação:
  - "25 Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, com termo inicial em 01/08/2016 e termo final em 11/12/2017, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, bem como podendo ser denunciado por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título."
- 5. A contratada, neste ato, dá plena, integral e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações oriundos do contrato aditado até a presente data, portanto, nada mais poderá receber ou pretender receber sobre fatos ocorridos em períodos anteriores a assinatura deste aditivo.
- 6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora aditado e que

PROPERTO ABASSOE

não foram expressamente alteradas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Saude

Santa Helena de Goiás/GO, 29 de agosto de 2017

Jocelmo Paklo Mews Diretor de Operações Pavilo Oliveira da Silva

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Hospital de Urgências da Região Sudoeste

CNPJ: 24.232.886/0094-66

Raymed Serviços de Radiologia Ltda - ME

CNPJ: 23.173.013/0001-68

Testemunhas:

Anthony J. E. Carrera

Davia landida Borba Brum

RG 2016850 147 SSO/RS